

Leis

LEI Nº307/2009

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MARACÁS – ESTADO DA BAHIA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Legislação vigente:

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Maracás, Estado da Bahia, para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em 28.706.690,98 (vinte e oito milhões setecentos e seis mil seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 20.342.771,67 (vinte milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 8.363.919,31 (oito milhões trezentos e sessenta e três mil novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

ARTIGO 2º - O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 28.706.690,98 (vinte e oito milhões setecentos e seis mil seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), fixa a despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.497.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil reais), em 27.209.690,98 (vinte e sete milhões duzentos e nove mil seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor discriminada nos quadros anexos seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	32.086.696,01
4.1 – RECEITAS CORRENTES	31.363.913,95
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	722.782,06
9. DEDUÇÕES	-3.380.005,03
9.1 – DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-3.380.005,03
TOTAL	28.706.690,98

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional –programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS	1.497.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS	27.209.690,98
TOTAL	28.706.690,98

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

01 – LEGISLATIVA	1.497.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.392.953,19
06- SEGURANÇA PÚBLICA	429.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.222.312,53
10 – SAÚDE	7.141.606,78
12 – EDUCAÇÃO	11.160.818,48
13 – CULTURA	575.000,00
15 – URBANISMO	200.000,00
17 – SANEAMENTO	50.000,00
20 – AGRICULTURA	40.000,00
25 – ENERGIA	50.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	146.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	702.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	28.706.690,98

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS

0001 – Manutenção da Administração Pública	3.309.779,10
0002 – Investimentos Municipais	865.000,00
0003 – Principal e Juros da Dívida Contratada	702.000,00
0005 – Manutenção da Saúde da População	7.091.606,78
0006 – Assistência Social a População	887.812,53
0007 – Geração de Emprego e Renda	29.500,00
0008 – Melhoria no Abastecimento D'água	40.000,00
0009 – Manutenção da Educação Municipal	1.095.373,25
0011 – Incremento a Cultura	560.000,00
0012 – Incremento ao Esporte	146.000,00
0013 – Reserva de Contingência	100.000,00
0014 – Manutenção da Educação Básica	6.592.693,60
0015 – Manutenção do Transporte Escolar	1.479.741,24
0016 – Manutenção e Desenvol. Ensino Infantil	1.193.010,39
0017 – Urbanismo e Conservação do Patrimônio Público	2.151.141,16
0019 – Manutenção das Atividades Adm. Legislativas	1.497.000,00
0022 - Fomento e Incentivo à Agropecuária	361.032,93
0023 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar	550.000,00
TOTAL	28.706.690,98

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	26.436.690,98
3.1.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.399.708,05

3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.034.982,93
DESPESAS DE CAPITAL	2.170.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos	1.420.000,00
4.5.00.00.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	50.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL GERAL	28.706.690,98

ARTIGO 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

01. Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	100.000,00

§1º - A utilização dos recursos da reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais específicos neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 05/12/2010 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2011 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

ARTIGO 4º - O Chefe do Poder Executivo, poderá remanejar dotação de um elemento para outro, dentro de cada Projeto, Atividades ou Operações Especiais.

ARTIGO 5º - O Executivo poderá, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das atividades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II. A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III. Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

ARTIGO 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

ARTIGO 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de crédito adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ARTIGO 9º – Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei com prévia autorização legislativa.

ARTIGO 10º – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

ARTIGO 11º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 22 de dezembro de 2009.

NELSON PORTELA
Prefeito